

Lei n° 3.460, de 18 de outubro de 2023.

Dispõe sobre o pagamento, por meio eletrônico, das tarifas atinentes ao serviço de transporte de cargas e passageiros para a Região do Assurini e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Altamira, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° O pagamento das tarifas referentes ao serviço prestado pela concessionária responsável pelo transporte de cargas e passageiros para a Região do Assurini, neste município, poderá ser feito através de meio eletrônico, na modalidade pix, assim como através de cartão de débito e/ou crédito.

Art. 2° Nos pagamentos realizados por meio de cartão de débito ou crédito fica autorizado o acréscimo de custos operacionais e administrativos ao valor principal da cobrança, de modo a não causar perda na arrecadação por parte da concessionária do serviço de transporte de cargas e passageiros.

Art. 3° Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos 18 dias do mês de outubro de 2023.


CLAUDOMIRO GOMES DA SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA